



PORTARIA Nº 146, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece diretrizes para a solicitação de transporte aéreo e terrestre para atletas e paratletas

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe confere no art. 44 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, o Decreto estadual nº 10.408, de 6 de fevereiro de 2024 e Decreto de 9 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.572, e tendo em vista o que consta no processo nº 202517576002974, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a concessão de passagens aéreas (nacionais e internacionais) ou transporte terrestre (estadual e intermunicipal) para a participação de atletas e paratletas em competições esportivas ou paradesportivas, tanto individuais quanto coletivas, abrangendo:

I – atleta(s) e paratleta(s) de rendimento;

II – no caso de atleta ou paratleta menor de idade, o benefício poderá ser concedido ao seu representante legal, desde que o pedido esteja devidamente justificado;

III – para paratletas, o benefício poderá ser estendido ao responsável pelos cuidados especiais, desde que comprovado por meio de laudo médico que contenha o diagnóstico da deficiência e a descrição dos cuidados necessários.

Art. 2º Como pressuposto fundamental para a solicitação do benefício, todas as entidades regionais de administração das modalidades esportivas e paradesportivas deverão manter seus cadastros atualizados e não possuir nenhuma pendência administrativa junto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer ou órgãos de controle.

Art. 3º Para iniciar a solicitação do benefício, preferencialmente deverão ser enviados para o e-mail protocolo.seel@goias.gov.br, com o assunto "Solicitação de Benefício de Transporte – [nome do atleta/paratleta ou equipe]", os seguintes documentos:

I – solicitação via ofício endereçada ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer, contendo a qualificação da confederação, federação ou instituição esportiva do solicitante; as informações sobre o evento, tais como local, data de ida e retorno, data da competição e tipo de transporte almejado;

II – comprovação da qualificação, índice, classificação e/ou ranking do(s) atleta(s) e/ou paratleta(s) na modalidade e habilitação para participar do evento requerido;

III – documentos comprobatórios da competição na qual o(s) atleta(s) e/ou paratleta(s) participarão;

IV – cópia legível do documento oficial de identificação, CPF e comprovante de endereço;

V – preenchimento do requerimento de transporte, conforme anexos I ou III;

VI – para competições internacionais, apresentação de passaporte com validade mínima de seis meses e visto, quando necessário, para o país de destino ou países de conexão;

VII – no caso de o(a) requerente ser menor de idade, apresentação dos documentos do responsável legal e do menor.

Parágrafo único. Caso a solicitação seja protocolada pelo(a) atleta(a), deve-se comprovar também o vínculo com a federação, juntamente com os documentos supracitados.

Art. 4º As etapas para análise da concessão de transporte são as seguintes:

I – envio do requerimento de apoio ao(s) atleta(s) e/ou paratleta(s), acompanhado dos demais documentos especificados no art. 3º desta Portaria, em formato PDF, conforme anexos.

II – avaliação do requerimento pela comissão de apoio ao serviço de transporte, que avaliará se o pedido atende a todos requisitos aqui estipulados. Em caso negativo, poderá ser solicitado ao requisitante a sua complementação;

III – atendidos os ditames aqui fixados, os autos serão encaminhados à Superintendência finalística correspondente, que emitirá parecer de técnico;

IV – encaminhamento dos autos à Comissão de Mérito;

V – comunicação do resultado ao solicitante;

VI – em caso negativo, poderá ser interposto recurso devidamente fundamentado, no prazo de três dias úteis, direcionado ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer, que emitirá manifestação definitiva;

VII – tratando sobre concessão de passagens aéreas, comparecimento presencial na SEEL para retirar a passagem.

Art. 5º Além dos documentos listados nos artigos 3º desta Portaria, poderá haver solicitações adicionais.

Art. 6º O requerimento de apoio ao(s) atleta(s) ou paratleta(s) deverá ser solicitado com antecedência mínima de 40 dias antes do início da competição nacional e 60 dias antes da competição internacional.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as passagens poderão ser requeridas com prazo inferior ao estipulado no caput deste artigo, desde que a divulgação oficial ou o convite para a competição tenha ocorrido em período inferior a 40 dias para competições nacionais ou 60 dias para competições internacionais, devidamente comprovado.

Art. 7º Caso a solicitação atenda aos requisitos estabelecidos nesta Portaria, será considerado habilitado para a etapa de análise da comissão de mérito, que verificará se a solicitação cumpre os critérios aqui definidos e se o objeto está alinhado à política pública estatal.

Art. 8º A comissão de mérito, composta pela Chefe de Gabinete, Chefe do Escritório Setorial, e pelos Superintendentes finalísticos de Paradesporto e

Fomento Esportivo e de Esporte e Lazer deliberarão sobre os processos de solicitação de transporte, considerando as seguintes prioridades para o deferimento dos pedidos:

I - projetos e programas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer terão prioridade em relação a outras solicitações;

II - modalidades olímpicas e paralímpicas;

III - pedidos provenientes de federações;

IV - competições oficiais;

V - ranqueamento;

Parágrafo único. O Superintendente finalístico que emitir o Parecer Técnico, não integrará a composição da Comissão de Mérito do referido processo.

Art. 9º A prestação de contas consiste na apresentação, por parte do beneficiado, necessárias para comprovar a utilização do benefício concedido. Esta prestação será submetida à comissão de apoio ao serviço de transporte, que será responsável por avaliar a conformidade dos documentos apresentados com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º O prazo para a prestação de contas será de até 10 (dez) dias corridos após a conclusão da competição ou evento para o qual o transporte foi concedido.

§ 2º A prestação de contas deverá ser protocolada eletronicamente pelo e-mail protocolo.seel@goias.gov.br, com o assunto "Prestação de Contas do Benefício de Transporte - [nome do atleta/paratleta ou equipe]".

§ 3º A não apresentação da prestação de contas dentro do prazo estipulado poderá resultar no impedimento de solicitar um novo benefício junto a SEEL pelo prazo de três anos e na devolução dos valores investidos.

Art. 10. A prestação de contas mencionada no artigo 9º será acompanhada dos seguintes documentos:

a) transporte aéreo:

I - apresentar cartões de embarque de ida e volta ou documento comprobatório do uso dos bilhetes;

II - fotos do atleta, paratleta ou equipe na competição;

III - foto publicada em rede social divulgando marca da SEEL e do Estado de Goiás, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela comunicação setorial da SEEL;

IV - resultado oficial obtido na competição;

V - o técnico, o representante legal do atleta e ou paratleta, e o acompanhante responsável pelos cuidados especiais do paratleta, caso tenham sido atendidos, também deverão prestar contas mediante fotos e cartões de embarque, e divulgação da marca;

VI - preenchimento do relatório de prestação de contas, conforme anexo II.

b) transporte terrestre:

I - apresentar documento que demonstre a participação do atleta, paratleta ou equipe na competição, tais como súmula, ata ou outro documento equivalente;

II – foto do atleta, paratleta ou equipe durante a realização da competição;

III – foto publicada em rede social divulgando marca da SEEL e do Estado de Goiás, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela comunicação setorial da SEEL;

IV – resultado oficial obtido na competição;

V – preenchimento do relatório de prestação de contas, conforme anexo V.

Parágrafo único. Além dos documentos listados nos incisos I a VI, poderão ser solicitadas informações adicionais que comprovem a utilização do benefício.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **ANDRÉA PARRODE DA ROCHA LIMA DANTAS**



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA PARRODE DA ROCHA LIMA DANTAS, Secretário (a) em Substituição**, em 06/08/2025, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **77759828** e o código CRC **7C1307C3**.



Referência: Processo nº 202517576002974



SEI 77759828